



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.470, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
(TERCEIRO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 10.464, de 13 de março de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 10.466, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a confirmação do primeiro caso do Coronavírus (COVID-19) em território municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Ficam suspensos os prazos, intimações e audiências dos processos administrativos tributários contenciosos, disciplinares e de sindicâncias.

Art. 3º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Ficam suspensas, até dia 05 de abril de 2020, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

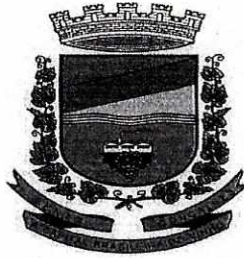
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 dias, a concessão e gozo de férias e licença-prêmio para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata sobre o país e estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, também devem informar o fato à chefia imediata para adoção de medidas cabíveis.

Art. 7º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e estados em que exista a transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I – aos que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II – aos que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de sete (07) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 9º Fica suspensa toda e qualquer atividade na Fundação Casa das Artes, Casa do Artesão, Centro Cultural 20 de Novembro, Museu do Imigrante, Biblioteca Pública, no Auditório do Complexo Administrativo, Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), exposições no Salão Nobre, eventos de capacitação em geral e reuniões no âmbito da Administração Pública, até a data de 05 de abril de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão não se aplica a eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tratem de articulação e ações contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica suspenso o atendimento presencial, nos seguintes órgãos da administração pública:

I - PROCON, sendo realizado somente pelos telefones (54) 3055-8541, (54) 3055-8542, (54) 3055-8543, (54) 3055-8544 e (54) 3055-8545.

II - Secretaria Municipal de Administração, sendo realizado pelo telefone (54) 3055-7100, ou pelo endereço eletrônico adm@bentogoncalves.rs.gov.br.

III - Sala do Empreendedor, sendo realizado pelo telefone (54) 3055-7051 e (54) 3055-7036 e pelo sistema de atendimento digital no endereço <https://bentogoncalves.atende.net/#/tipo/pagina/valor/2>.

IV – Secretaria Municipal de Educação, sendo realizado pelo telefone (54) 3055-7189.

V – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), sendo realizado pelo (54) 3055-7188.

VI – Setor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo realizado pelo telefone (54) 3055-7222.

VII – Procuradoria-Geral do Município, sendo realizado pelo telefone (54) 3055-7425, inclusive em casos de urgência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para as demais secretarias e órgãos municipais, fica determinado o serviço de tele-agendamento, através dos telefones constantes no ANEXO I, a fim de evitar grande aglomeração de pessoas, ressalvados casos urgentes e necessários.

Art. 11. Fica suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da administração pública, devendo ser adotado o controle de efetividade manualmente, considerando que os equipamentos são manuseados diariamente por inúmeras pessoas.

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos banheiros públicos no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com vistas a evitar a disseminação do vírus.

Art. 13. Ficam suspensas as atividades das Escolas Municipais Infantis, de Ensino Fundamental, Especial e Médio, Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio, Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento a partir do dia 19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, retornando suas atividades no dia 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus irá monitorar a situação podendo definir novas datas de retorno.

Art. 14. Os Serviços de Fortalecimento de Vínculos (CEACRIS), terão suas atividades suspensas do art. 13, porém a estrutura estará aberta para alimentação das crianças e jovens das 11h00 às 14h00.

Art. 15. Os servidores que desempenham suas funções nos locais descritos no art. 13 e 14 poderão ser convocados para atividades de combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19), mediante ato do Gabinete do Prefeito.

Art. 16. Fica suspensa a realização das feiras livres, incluindo a feira do produtor rural e a ecológica, pelo mesmo período descrito no art. 13.

**DOS ESTABELCIMENTOS EMPRESARIAIS, DE COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM GERAL**

Art. 17. De forma excepcional e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade, fica determinado o fechamento dos shopping centers, salões de beleza, barbearias, casas noturnas, *pubs*, bares noturnos, boates e similares, casa de festas, academias de ginástica e correlatas, cinemas, clubes sociais, salões comunitários, atrações, passeios, parques temáticos, varejos e demais estabelecimentos com viés turístico, independente da condição de aglomeração de pessoas.

§1º O comércio atenderá em horário especial até dia 05 de abril de 2020, a partir das 10h, tomando as medidas de higienização e assepsia, bem como ações de contingenciamento a fim de evitar aglomerações de pessoas no transporte coletivo público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§2º Ficam mantidos os horários de atendimento normais, em farmácias, supermercados e congêneres, postos de combustíveis e distribuidoras de gás.

§3º Nas disposições contidas no §1º e §2º, do at.17 é obrigatória a disponibilização de álcool de 70% ou outra medida de higienização e assepsia, bem como a higienização periódica de sanitários disponibilizados aos clientes.

Art. 18. As academias de saúde ao ar livre e playgrounds em praças e congêneres, deverão ser isoladas para não ocupação, tendo em vista o caráter de isolamento social que o momento exige.

Art. 19. Os estabelecimentos como restaurantes, padarias, lanchonetes, refeitórios industriais e similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - diminuir o número de mesas no estabelecimento, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, de forma a aumentar o distanciamento entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares;

II – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

Art. 20. Os locais que realizem cultos, missas, celebrações religiosas e ecumênicas deverão adotar medidas de contingenciamento do público para não exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como disponibilização de álcool de 70% ou outra medida de higienização e assepsia, e garantia de ventilação do ambiente.

Art. 21. Ficam cancelados todos e quaisquer eventos, tais como, bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, realizados em locais fechados ou abertos que tenham aglomeração de pessoas.

Art. 22. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, tais como circos, parques de diversão e afins.

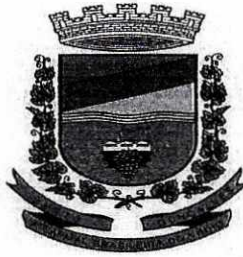
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos que por ventura já tenham sido autorizados, ficam expressamente cancelados.

Art. 23. Ficam proibidas as visitas, em casas de repouso ou instituições de longa permanência, e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos.

Art. 24. O serviço transporte coletivo urbano, o transporte seletivo por lotação e o transporte interdistrital funcionará da seguinte forma:

I – De Segunda-feira a sábado, somente até as 20hrs, até o dia 05 de abril de 2020.

II – Nos domingos, não haverá transporte coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As concessionárias deverão adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura das janelas, e ainda fixar cartazes com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 25. Devido a suspensão das atividades escolares elencadas no art. 13, o cartão VINO (transporte coletivo) terá seu uso suspenso para estudantes a partir do dia 21 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 26. Com o objetivo da preservação da vida e proteção da saúde da população de risco, a utilização do cartão Vino será suspenso para idosos a partir do 21 de março de 2020 até dia 05 de abril de 2020.

Art. 27. As tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de higienização e assepsia, evitando-se grandes aglomerações.

Art. 28. Os condomínios residenciais e comerciais, deverão instalar dispenser de álcool em gel à 70% ou adotar outra medida de higienização e assepsia, nas áreas de uso comum, bem como a higienização periódica em locais de fluxo.

Art. 29. Deverá ser instalado dispenser de álcool em gel à 70% ou adotar outra medida de higienização e assepsia, nas áreas de uso comum, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19).

Art. 30. Os moradores de Bento Gonçalves que regressarem de viagens internacionais e interestaduais, que não apresentem os sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão adotar o isolamento domiciliar pelo período recomendando de no mínimo de sete (07) dias.

Art. 31. A Estação Rodoviária de Bento Gonçalves, fica obrigada a fixar cartazes com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19), além de higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% ou adotar outra medida de higienização e assepsia, para uso da população.

Art. 32. As agências bancárias, lotéricas, cartórios, registros públicos e tabelionatos deverão instalar dispenser de álcool em gel à 70% ou adotar outra medida de higienização e assepsia em locais acessíveis e visíveis ao público, bem como implantar mecanismos que evitem aglomeração de pessoas no ambiente interno.

Art. 33. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 34. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 35. Revoga-se o Decreto nº 10.464, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 10.466, de 16 de março de 2020.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor 24 horas após a data de sua publicação.

Como Prefeito de Bento Gonçalves em um dos momentos mais desafiadores de nossa história, resta conclamar nosso povo a se unir para enfrentar os dias que virão.

Homens e mulheres, jovens e idosos. Todos bentogonçalveses, de nascimento ou de escolha, que precisam compreender a importância de seu papel nesse momento de grandes incertezas. Muitos não saberão como reagir pela desinformação ou pelo temor. Precisamos de muita união.

Ter empatia e bom senso deve ser a motivação única de nossas ações. Saber que nem todos possuem condições de deixar seus filhos com algum cuidador, razão pela qual rogo bom senso aos empregadores. Também compreender que nossa comunidade precisa ser abastecida com mantimentos e para isso precisamos de nosso povo ainda trabalhando, mesmo que minimamente.

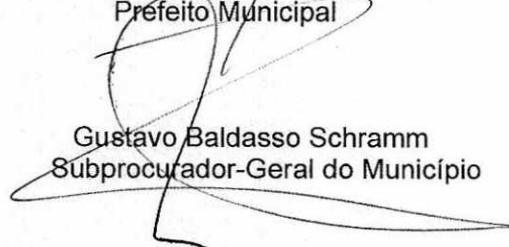
Tenho certeza que o povo bentogonçalvese fará sua parte e dará exemplo para o mundo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

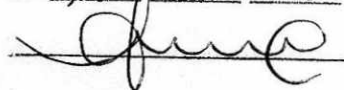
Registre-se e Publique-se.

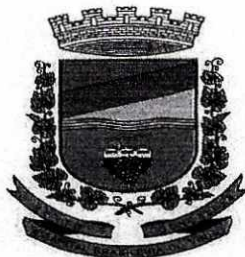
Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 73
e publicado (a)
Em 18 / 03 / 20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO

(54) 3055 – 7017	CENTRAL DE ATENDIMENTO CORONAVÍRUS
(54) 3055 – 7111	GABINETE DO PREFEITO
(54) 3055 – 7105	GABINETE DO VICE PREFEITO
(54) 3055 – 7160	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCON
(54) 3055 – 7111	SECRETARIA DE GOVERNO
(54) 3055 – 7104	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
(54) 3055 – 7118	SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN
(54) 3055 – 7425	PROCURADORIA GERAL – PGM
(54) 3055 – 7170	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SMDA
(54) 3055 – 7257	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS
(54) 3055 – 7248	COORD. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CTEC
(54) 3055 - 7365	SECRETARIA DE OBRAS – SMVOP
(54) 3454 - 5253	SECRETARIA DE CULTURA – SECULT
(54) 3055 – 7130	SECRETARIA DE TURISMO – SEMTUR
(54) 3055 – 7337	SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
(54) 3055 – 7188	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO – IPURB
(54) 3055 – 7190	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SMMAM
(54) 3055 – 7389	SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA – SEGIMU
(54) 3055 – 7397	SECRETARIA DE SEGURANÇA – SEMSEG
(54) 3055 – 7189	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SMED
(54) 3055 – 7037	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE
(54) 3439 – 1010	SUBPREFEITURA DE FARIA LEMOS
(54) 3455 – 6300	SUBPREFEITURA DE SÃO PEDRO
(54) 3458 – 1538	SUBPREFEITURA DE TUIUTY
(54) 3453 – 2341	SUBPREFEITURA DO VALE DOS VINHEDOS